



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM  
IMPRESA OFICIAL

PREFEITURA DE  
**Arari**  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 071 • Arari, quarta-feira, 14 de abril de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2021.....	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES AO DECRETO Nº 013 DE 24 DE MARÇO DE 2021, REVOGAÇÕES AOS DECRETOS Nº 021/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E Nº 022 DE 09 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 010/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Arari- MA;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações e Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogação;

**CONSIDERANDO** a variação exorbitante nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a adoção de políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 013 de 24 de março de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

I - Para academias de esporte de todas as modalidades:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 5:00h às 21:00h;

b) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos;

c) Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios);

d) Higienização regular de todos os equipamentos;

e) Disponibilização ilimitada de álcool em gel;

II - Para restaurantes, padarias, lanchonetes, confeitarias, conveniências e demais atividades correlatas:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 21:00h;

b) Os serviços por *delivery* ficam sem restrição de horário;

c) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível deste quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido na alínea anterior;

f) Uso obrigatório de máscaras, exceto durante o consumo de comida e bebida;

g) Proibição de apresentações musicais, inclusive som mecânico;

h) Fica proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos;

i) Obrigatório a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas.

III – Para bares e demais correlatos:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo, autorizados somente os serviços de retirada na local (*drive tour*) e *delivery* no período das 7:00h às 22:00h;

b) No período compreendido na alínea “a” deste inciso os estabelecimentos deverão funcionar com as portas abertas;

c) Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver no local para retirada;

d) uso obrigatório de máscaras;

e) Obrigatório a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203 e suas reinterpretações, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas;

(...)

X- Igrejas e Templos Religiosos ou afins:

a) Limitado o número de usuários a 30% (trinta por cento) da capacidade diária operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;

b) Obrigatório a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais.”

“**Art. 2º** - É obrigatório, em todo o Município de Arari- MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos (vias públicas) e em locais coletivo, ainda que privados, sob pena de multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser destinada as entidades de caridade deste Município.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.”

“**Art. 3º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos pelo período de 13 de abril a 30 de maio de 2021 o atendimento ao público em todos os órgãos, inclusive os privados que funcionam nos prédios da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e demais serviços essenciais.”

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 013 de 24 de março de 2021 passa a vigorar acrescido





dos art. 2º - A e 2º - B, tendo as seguintes redações

(...)

“Art. 2- A - O Poder Público poderá adotar as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.”

“Art 2º- B - Fica proibido atividades de lazer, venda e consumo de bebidas alcoólicas bem como a utilização de qualquer tipo de aparelhamento sonoro próximo às margens do Rio Mearim, sob pena de apreensão do som e multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser destinada as entidades de caridade deste Município, além de responder por crime contra a saúde pública, nos termos do art. 268 do Código Penal.”

**Art. 3º** - Ficam revogados os Decreto 021/2021 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 022 de 09 de abril de 2021.

**Art. 4º** - A suspensão das aulas presenciais das escolas e demais instituições elencadas no

art. 9º do Decreto N.º 013/2021 de 24 de março de 2021 fica prorrogada até 30 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Ficam prorrogadas até o dia 27 de abril de 2021 as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto N.º 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações descrita no presente Decreto que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari-MA.

**Art. 6º** - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM07114042021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

